REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal determina, em seu art. 21, inciso XX, que a União institua “diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”;

b) o art. 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

c) a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelece regras, garantias e institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

d) é necessário o acesso da comunidade aos equipamentos públicos de mobilidade urbana, a fim de se promover dignamente o desenvolvimento social para crianças, adultos, Pessoas com Deficiência – PCD e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal;

e) o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que:

> “Art. 71. O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
> ……...
> XV - adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento;
> ……”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, restabelecer, por intermédio da secretaria responsável, o serviço da linha Barra até Fazenda Coutos, linha 1667, retomando sua operação.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna